

8 BATALHAO DE ENGENHARIA DE CONSTRUCAO

Estudo Técnico Preliminar 12/2026**1. Informações Básicas**

Número do processo: 64046.001159/2026-45

2. Descrição da necessidade

2.1. O 8º Batalhão de Engenharia de Construção é uma unidade do Exército Brasileiro que tem como missão institucional formar e adestrar seus quadros para o combate, executando diretamente obras e serviços de engenharia, trabalhos técnicos de engenharia, por intermédio de convênio com órgãos e entidades da administração pública, federal, estadual ou municipal, direta ou indiretamente, ou por intermédio de obras militares, contribuindo para o desenvolvimento e integração socioeconômica da Amazônia Ocidental do Brasil. A execução destas obras e serviços de engenharia em tempo de paz proporciona a capacitação contínua de seus quadros em condições de permanente operacionalidade.

2.2. As Unidades de Engenharia do Sistema de Obras de Cooperação atuam em todas as regiões do País, seja em apoio ao desenvolvimento nacional atuando em obras de interesse do governo brasileiro, seja em apoio aos escalões superiores. Para tanto, o Exército Brasileiro é frequentemente convocado para atuar nesse sentido, caracterizando assim a necessidade da aquisição de barracas/tendas para servirem de alojamento aos militares que estarão destacados.

2.3. Portanto, a presente contratação tem por objetivo a aquisição de barracas modulares, com a finalidade de atender as demandas do Destacamento Matapi, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas neste instrumento. Necessidade atenuada, em vista da demanda por melhores alojamentos da 2ª Companhia de Engenharia de Construção, pertencente a esta Unidade Militar, destacada no estado do Amapá para implantação e pavimentação de 61.10 KM da BR-156/AP entre os KM 210,10 e 271,20, de acordo com o Termo de Execução Descentralizada (TED) número 884/2020 celebrado entre o Departamento de Engenharia e Construção (DEC) e o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT) no ano de 2020.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
4ª Seção	Leonardo Jonathan da Silva

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1 O objeto a ser licitado, pelas suas características e com base nas justificativas anteriormente mencionadas, não possui natureza continuada, não havendo necessidade de prorrogação contratual para além da vigência de doze meses prevista na Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

4.2 Para que a presente aquisição seja efetuada, existe o principal requisito mínimo para sua satisfação, que será cobrado no momento do recebimento, que será: a qualidade, funcionamento do produto que será entregue, bem como sua compatibilidade com o objeto descrito no termo de referência.

4.3 A licitante vencedora deverá comercializar os respectivos materiais, levando em consideração os itens a serem licitados. Nos preços, deverão estar incluídos todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, deslocamentos de pessoal, impostos, fretes (dada a localização do Destacamento), seguros, bem como quaisquer outras despesas, diretas ou indiretas, que venham a incidir na execução do objeto deste certame até a efetiva entrega dos materiais.

4.4 A aquisição também requer que a fornecedora exerça práticas de sustentabilidade, conforme disposto e orientado no Guia Nacional de Licitações Sustentáveis - Advocacia Geral da União.

4.5 Para atender os critérios de sustentabilidade, o Edital e Termo de Referência da contratação farão a abordagem em tópico específico para o assunto.

5. Levantamento de Mercado

5.1 Durante o levantamento de mercado, observou-se que influenciariam na pesquisa de preço a especificidade de parte dos itens e ainda a localização da entrega, em Macapá-AP, o que impacta significativamente no frete. O item a ser licitado, devido à sua especificidade, terão seus orçamentos solicitados inevitavelmente através de e-mail enviado para empresas disponíveis na internet. Sendo que não foram encontrados empresas que forneçam na cidade local de entrega.

5.2 Uma vez adquiridos os orçamentos, foi adotada a metodologia da média aritmética dos valores da pesquisa de preço. A média tende a refletir melhor o conjunto dos dados, em razão de seu valor computar todos os preços coletados. A mediana é adotada com a exclusão dos valores máximo e mínimo, podendo ser usada quando vantajosa para a administração pública. Ressalta-se ainda que essa medida não despreza qualquer informação coletada e isso é uma grande vantagem estatística. E após análise, optou-se pela média entre os valores obtidos.

5.3 Do levantamento realizado no mercado, constatou-se a possibilidade de atender plenamente o disposto na IN 65 SEGES/ME de 7 de julho de 2021.

6. Descrição da solução como um todo

6.1 O processo será por pregão tradicional para aquisição de tendas tipo carpa (barracas semi-circulares), a fim de servirem de instalação de alojamentos no Destacamento Matapi, no contexto da Operação Matapi, obra de pavimentação do 8º BEC localizada na cidade de Macapá-AP.

6.2 Identificada a necessidade supramencionada, onde existirá a necessidade de abrigar um efetivo de cerca de 250 pessoas, realiza-se este processo de aquisição, objetivando a obtenção de um material durável, que ofereça boas condições de asseio para os militares que ficarão alojados nas barracas, dessa maneira, priorizando a segurança e a saúde dos mesmos. Para a escolha do objeto, foi levado em consideração ainda a economicidade, uma vez que outras modalidades de meios seriam mais onerosas e não ofereceriam a mesma flexibilidade e possibilidade de reaproveitamento dos meios adquiridos em outra operação militar futura. Além da possibilidade de embarque em meios aéreos de asa rotativa(helicópteros) e asa fixa (avião) e meios fluviais, formas de acesso aos locais onde serão instaladas as tendas.

6.3 Deve-se ponderar pelos fornecedores a necessidade da garantia dos itens, assistência técnica, além de eventuais substituições de peças e componentes, caso seja necessário. Desse modo, para a execução de uma utilização segura, com qualidade, eficiente e eficácia de todos esses usuários, faz-se necessária, portanto, a aquisição dos itens relacionados no anexo I do termo de referência, respeitando-se fielmente a descrição dos objetos.

6.4 Deve-se observar que, uma vez realizado o empenho e o envio do mesmo para a empresa vencedora, esta deve cumprir o prazo de entrega estipulado no termo de referência, devendo-se ainda ser observada a qualidade, quantidade e garantia dos itens, sob a condição de substituição de peças ou itens danificados e faltantes, bem como penalizações por qualquer descumprimento das obrigações, mediante processo administrativo.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1 As quantidades estão expostas na Tabela 1 do Termo de Referência, anexo ao Edital do Pregão Eletrônico.

7.2 Resta informar que os itens que compõe o objeto desta licitação foram minuciosamente analisados e mensurados com base no levantamento realizado pelo Encarregado do Termo de Referência, juntamente com o chefe da seção de logística do 8º BEC, que constatou a necessidade expondo no quadro demonstrativo tal demanda, onde, tendo por base os respectivos claros de instrumentos, fora dimensionada a pretendida aquisição.

7.3 A necessidade de compra do material foi estimada baseando-se na quantidade de militares que serão empregados em ações dentro da Operação MATAPI. Essas novas instalações militares deverá abrigar aproximadamente 250 militares, o que se reverteria em uma necessidade de 8 barracas de 8mx16m, uma vez que as normas internas de bases militares em região de selva determinam a distribuição de pessoas de maneira igual a NR 18 de 24, que estabelecem normas que definem que a área de cada uma dessas barracas comporta até trinta e duas pessoas.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 889.296,00

8.1 De forma a complementar as informações necessárias à confecção do termo de referência e edital, o valor estimado da contratação considerou a média junto às empresas que atuam no setor de comercialização dos materiais demandados, considerando-se a necessidade prevista para as novas bases militares.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1 Em regra, conforme disposto na Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, os materiais deverão ser divididos em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

9.2 Tendo em vista a possibilidade de recebimento parcial e a imprevisibilidade do recebimento de tal recurso, os materiais serão divididos e adquiridos conforme interesse da Administração Pública.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1 Não se verifica aquisições correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1 A presente contratação encontra respaldo institucional conforme DFD 23/2026, inserida e aprovada fora do prazo através do Plano de Contratações Anual do 8º BEC, onde a necessidade surgiu neste ano de 2026.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1 A aquisição das barracas, na modalidade pregão tradicional, garantirá instalações seguras e com o asseio necessário para os militares que serão empregados na Operação MATAPI, em Macapá-AP, tudo isso com o máximo de economicidade, uma vez que outras alternativas, como instalações de alvenaria, seriam mais onerosas e não ofereceriam a mesma flexibilidade, uma vez que as barracas podem ser novamente empregadas em outras operações, ou até mesmo na mobilidade do canteiro de trabalho.

12.2 Dessa maneira, através deste processo de aquisição, atinge-se o objetivo de abrigar um efetivo de cerca de 250 pessoas com o emprego de um material durável, contribuindo ainda com a segurança e a saúde dos mesmos.

13. Providências a serem Adotadas

13.1 No ato de aprovação dos lances dados pelos participantes, o especialista técnico deverá verificar a veracidade dos lances ofertados das empresas, se são compatíveis com o mercado, e se a marca que está sendo ofertada é compatível com o interesse público.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1 Para atender os critérios de sustentabilidade o Edital e Termo de Referência da contratação deverão conter tópico específico para o assunto.

14.2 Com base no **Art 11, inciso IV - da Lei nº 14.133/21**, e nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01/2010, as especificações para a aquisição de bens por parte dos órgãos e entidades da administração pública federal direta deverão conter **critérios de sustentabilidade ambiental**, considerando os processos de extração ou fabricação, utilização e descarte dos produtos e matérias-primas.

14.3 Em seu art. 5º, da IN SLTI/MPOG nº 01/2010, os órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, quando da aquisição de bens, poderão exigir os seguintes critérios de sustentabilidade ambiental. Pelo que a contratada deverá, no que couber, atentar para:

14.3.1 que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;

14.3.2 que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

14.3.3 que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento; e

14.3.4 que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (**Restriction of Certain Hazardous substances**), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

14.4 A comprovação dos critérios acima poderá ser feita mediante apresentação de certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou por qualquer outro meio de prova que ateste que o bem fornecido cumpre com as exigências do edital.

14.5 Nos termos da legislação a seguir deverá, no que couber, ainda observar:

14.5.1 CF/88, Art 225, g3º – As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, as sanções penais e administrativas, independente da obrigação de reparar os danos causados; Lei nº 6.938/1981 – Política Nacional do Meio Ambiente, Art 3º, IV – Poluidor: pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, responsável, direta ou indiretamente, por atividade causadora de degradação ambiental. Art. 14 – Sem obstar a aplicação das penalidades previstas neste artigo, é o poluidor obrigado, independentemente

de existência de culpa, a indenizar ou reparar os danos causados ao meio ambiente e a terceiros, afetados por sua atividade; e

14.5.2 Lei nº 9.605/1998: Lei de Crimes Ambientais, Art. 2º – Quem, de qualquer forma, concorre para a prática de crimes previsto nesta Lei, incide nas penas a estes cominadas, na medida de sua culpabilidade, combinado com o Art. 56 – Produzir, processar, embalar, importar, exportar, comercializar, fornecer, transportar, armazenar, guardar, ter em depósito ou usar produto ou substância tóxica, perigosa ou nociva à saúde humana ou ao meio ambiente, em desacordo com as exigências estabelecidas em leis ou em regulamentos.

14.6 O fornecedor/fabricante deverá atender o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis 6ª Edição, encontrado no link: <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/guias/guia-de-contratacoes-sustentaveis-set-2023.pdf>.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Os estudos preliminares evidenciaram que a contratação da solução se mostra possível tecnicamente e fundamentadamente necessária, uma vez que a aquisição se mostrou necessária, econômica e adequada. Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

ISRAEL VOLPE PINTO

Membro da comissão de contratação

LEONARDO JONATHAN DA SILVA

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 23/02/2026 às 11:02:58.